

Proc. nº 61/63

Procedimento nº
Of. nº 197/64 de 10/10/64



Publicação

D.O. nº 0558

De 24-11-64

OF. N.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 23 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre normas para elaboração do Regimento Interno dos estabelecimentos de Ensino Médio.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no intuito de orientar os estabelecimentos de ensino médio e facilitar-lhes a elaboração dos próprios Regimentos Internos, resolve traçar o seguinte roteiro, abrangendo os pontos fundamentais que devem constar de todos os Regimentos Internos a serem submetidos à apreciação deste Conselho:

Art. 1º - Todo o estabelecimento de ensino médio fará incluir em seu Regimento Interno os seguintes itens:

- 1 - finalidades específicas, observados ainda os fins gerais da educação expressos art. 1 da lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961.
- 2 - cursos ministrados, especificando todas as modalidades existentes no estabelecimento.
- 3 - currículo programado para cada série, contendo as disciplinas obrigatórias, complementares, optativas e as práticas educativas de modo a satisfazer as exigências da legislação.
- 4 - normas sobre a elaboração dos programas, tendo em vista os objetivos a serem atingidos.
- 5 - duração do ano letivo e sua época, número semanal de aulas com sua duração e distribuição no horário, e o período previsto para as férias.
- 6 - normas para admissão à primeira série do 1º ciclo, exigências para a matrícula e critérios para a aceitação e adaptação de transfêrências.
- 7 - obrigatoriedade da frequência e sua necessidade para a promoção.
- 8 - sistema empregado na avaliação do rendimento escolar nos vários aspectos da formação do aluno, critérios de promoção e épocas para os exames previstos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

9 - órgãos de administração do estabelecimento e pessoal administrativo, de acôrdo com as exigências do ensino e as ne^{ce}ssidades locais.

10 - organização do serviço de orientação educativa, assistência social e biblioteca escolar.

11 - exigências relativas ao corpo docente, seus principais direitos e obrigações.

12 - regime disciplinar, sanções previstas e direito a igual tratamento.

13 - previsão da associação de pais e mestres e associações do corpo discente.

14 - menção explícita de curso experimental, caso o estabelecimento mantenha essa modalidade de curso prevista na lei.

Art. 2º - Dentro do prazo de seis meses (180 dias) da publicação da presente Resolução, cada estabelecimento de ensino médio deverá submeter seu Regimento Interno à apreciação deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de outubro de 1964.

Irma Junqueira Reis - Madre - Presidente
P. [Signature]
Supl. - [Signature]
alg. - [Signature]

Antônio Pereira da Silva
[Signature]

P. [Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]